



Normas Aplicáveis ao
Curso de Doutorado em
Administração Pública e Governo

2019

CPPG

Coordenação dos Programas de Pós-Graduação

- Redação aprovada pelo Conselho de Gestão Acadêmica em sua 99.^a Reunião Ordinária, em 08 de abril de 2019 nos termos da Resolução n.º 06/2019.

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO	5
DOS OBJETIVOS.....	5
DO TÍTULO DE DOUTOR	5
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO	5
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	5
DOS PROFESSORES INTEGRANTES DO NÚCLEO DE DOCENTES PERMANENTES	6
DAS LINHAS DE PESQUISA	6
TÍTULO III - DO ENSINO	8
DOS ALUNOS.....	8
Da Admissão dos Alunos.....	8
Da Matrícula.....	9
Dos Prazos.....	9
Do Trancamento de Matrícula.....	10
Do Cancelamento de Matrícula.....	10
Do Desligamento.....	11
Da Transferência de LP e Programa	11
<i>Da Transferência de LP</i>	12
<i>Da Transferência de Programa</i>	12
Da Titulação.....	12
Do Aluno Avulso.....	13
DA ESTRUTURA DO CURSO.....	14
Das Disciplinas.....	14
<i>Da Estrutura Curricular e da Oferta de Disciplinas</i>	15
<i>Da Estrutura Curricular</i>	16
Dos Conhecimentos Básicos.....	17
Da Avaliação e da Frequência.....	18
Da Dispensa de Disciplinas e do Reconhecimento de Créditos.....	19
DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES OBRIGATÓRIAS.....	21

Das Propostas de Teses	21
<i>Do Protocolo das Propostas de Teses</i>	<i>21</i>
<i>Do Julgamento das Propostas de Teses</i>	<i>21</i>
Da Prova de Habilidade para Pesquisa e Publicação	23
Da Experiência Internacional.....	23
DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA DE ENSINO	24
DA ORIENTAÇÃO.....	25
Dos Orientadores Monográficos	25
<i>Da Designação de Orientadores Monográficos.....</i>	<i>26</i>
<i>Da Mudança de Orientadores Monográficos</i>	<i>26</i>
<i>Dos Coorientadores Monográficos</i>	<i>26</i>
DO TRABALHO MONOGRÁFICO	27
Das Teses	27
<i>Do Protocolo das Teses</i>	<i>27</i>
<i>Do Julgamento das Teses</i>	<i>28</i>
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29
APÊNDICE.....	30
Da Admissão e Titulação Especiais.....	30
Do Elenco de Disciplinas Obrigatórias	31
Da Oferta de Disciplinas Eletivas.....	32
Das Linhas de Pesquisa	33

TÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

- Art. 1º** No âmbito da Pós-Graduação **Stricto Sensu**, a Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (FGV EAESP) oferece curso de Doutorado Acadêmico em Administração Pública e Governo.
- Art. 2º** O curso de Doutorado Acadêmico em Administração Pública e Governo (CDAPG) tem por objetivo formar pesquisadores e docentes para contribuir para a construção de conhecimento científico interdisciplinar sobre a Administração Pública e Governo de alta qualidade. O foco do doutoramento é formar pesquisadores e docentes capazes de demonstrar conhecimento do estado-da-arte da literatura e da base teórica diante da produção/construção de pesquisa relevante e com rigoroso critério e métodos quantitativo e qualitativo no plano nacional e internacional sobre políticas públicas, gestão do Estado, organizações da sociedade civil e interações entre Estado e sociedade norteadas por questões relevantes e inovadoras.

CAPÍTULO II

DO TÍTULO DE DOUTOR

- Art. 3º** O título de Doutor é obtido após cumprimento das exigências do curso, incluindo a apresentação da defesa da tese.
- Art. 4º** Considera-se tese de Doutorado o documento formal resultante de um estudo sistemático e supervisionado, que ofereça contribuição original e substancial ao tema escolhido, com utilização de procedimentos de pesquisa adequados e com uma conclusão que evidencie as contribuições originais do estudo. Este estudo deve ter alto grau de relevância para área científica, empresarial e governamental, com alto grau de rigor científico na sua fundamentação teórica e na sua parte empírica.

Parágrafo único. Serão aceitas teses estruturadas em três artigos, com a autorização do orientador e do coordenador do programa de acordo com as diretrizes indicadas pelo programa.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º As normas gerais e a organização básica dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da FGV EAESP estão definidas no Regimento dos Programas de Pós-Graduação Doutorado 2005.

CAPÍTULO II

DOS PROFESSORES INTEGRANTES DO NÚCLEO DE DOCENTES PERMANENTES

Art. 6º Professores integrantes do Núcleo de Docentes Permanentes (NDP) são os professores que compõe o corpo docente dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 7º Podem ser considerados professores do NDP da FGV EAESP aqueles com vínculo com a Escola, com mais de nove meses no ano-base, atividades de no mínimo vinte horas semanais e dedicação de mais de trinta por cento das horas contratadas à pós-graduação.

Art. 8º Para um professor da FGV EAESP estar apto a ingressar e manter-se no NDP, além das exigências de vínculo descritas acima, deve atender as condições mínimas descritas no documento de área mais atual divulgado pela CAPES e outros critérios definidos pelo Comitê de Pesquisa.

Art. 9º A entrada, permanência e saída de professores no NDP da FGV EAESP são decididas pelo Comitê de Pesquisa.

§ 1º Para postular sua entrada no NDP de um Programa de Pós-Graduação, o professor deve comunicar formalmente seu interesse à Coordenação.

§ 2º As decisões da Comissão ocorrem em ciclos anuais.

§ 3º O período de avaliação das atividades dos professores postulantes e integrantes do NDP acompanha o ano calendário (ano de referência) e os critérios e procedimentos do Comitê de Pesquisa.

CAPÍTULO III

DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 10. Os Programas de Doutorado estão estruturados em Linhas de Pesquisa (LP).

Art. 11. As LP representam conjuntos de atividades de pesquisa, publicação e ensino que traduzem a produção de conhecimento de um grupo de docentes, dentro de uma determinada área de atuação.

Art. 12. As LP vigentes estão relacionadas no [Apêndice](#) destas Normas.

Art. 13. Cada LP é formada necessariamente por professores NDP e seus orientandos.

- § 1º Outros professores e alunos da FGV EAESP também podem integrar-se às LP.
- § 2º As atividades de pesquisa dos professores e alunos devem estar adequadas à LP a que estão vinculados.
- § 3º Os professores só podem vincular-se, como docentes permanentes, a uma LP. Em casos excepcionais, considerando as atividades de pesquisa e docência, o Coordenador do Programa pode autorizar um professor NDP a participar de mais uma LP.
- § 4º O ingresso, saída ou mudança, de um professor permanente em LP é decidido pelo Coordenador do respectivo Programa, ouvidos os Líderes das LP.

Art. 14. As LP são vinculadas, fundidas ou desvinculadas dos Programas pelo Conselho de Gestão Acadêmica, tendo como base a avaliação periódica do Comitê de Pesquisa, ouvidos os Líderes das LP envolvidos.

§ 1º Para postular a criação de uma nova LP, os professores devem comunicar formalmente seu interesse à Coordenação da Pós-Graduação, especificando seus membros, plano de atividades e a produção esperada de seus professores permanentes.

§ 2º Para ser considerada apta, uma LP deve atender as seguintes condições:

- I - a LP deve ter um número mínimo de quatro professores do NDP como permanentes;
- II - o número de professores externos ao Programa em cada LP não pode ser superior a vinte por cento do total de professores da LP;
- III - demonstrar o envolvimento de alunos de graduação em suas atividades;
- IV - apresentar as orientações de alunos distribuídas da forma equilibrada entre seus professores permanentes;
- V - apresentar uma produção científica que resulte em pontuação média anual correspondente ao conceito “Muito Bom” da CAPES distribuída da forma equilibrada entre seus professores permanentes; e
- VI - demonstrar envolvimento com pesquisadores de outras instituições, principalmente internacionais, em suas atividades.

Art. 15. Cada LP tem um líder com mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

- § 1º O líder de LP é um professor do NDP e com vinculação permanente à LP.
- § 2º O líder de LP é nomeado pelo Conselho de Gestão Acadêmica com base em recomendação do Vice-Diretor e de pareceres dos membros da LP envolvidos e da Coordenação da Pós-Graduação.
- § 3º São atribuições do líder da LP:
- I - planejar, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de pesquisa e publicação pertinentes à área de conhecimento;
 - II - promover, pelo menos uma vez por semestre, uma reunião de planejamento da LP aberta à participação de todos os professores e alunos da respectiva LP;
 - III - organizar os Seminários de Pesquisa definindo o conteúdo e as atividades dos encontros. A organização pode ser delegada a um professor da LP;
 - IV - sugerir, em nome da LP, dentre as disciplinas eletivas que são oferecidas no semestre, quais podem ser consideradas como eletivas da LP para efeito de contagem dos créditos para os alunos; e
 - V - participar das reuniões periódicas para avaliação e planejamento do Programa, com o respectivo Coordenador do respectivo Programa.

TÍTULO III - DO ENSINO

CAPÍTULO I

DOS ALUNOS

Seção I

Da Admissão dos Alunos

Art. 16. O acesso aos cursos de Doutorado deve ser feito por meio de aprovação em processo seletivo previamente definido e amplamente divulgado pela FGV EAESP, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

§ 1º Os processos seletivos são realizados nos termos e nas épocas estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º Os processos seletivos devem incluir prova de língua inglesa.

§ 3º O número de vagas para os cursos de Doutorado é fixado pela Comissão de Pós-Graduação e levará em consideração a demanda existente e a disponibilidade de docentes habilitados.

Art. 17. O candidato ao Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** deve ser diplomado em curso de graduação reconhecido pelas autoridades competentes.

Art. 18. No ato de sua inscrição no processo seletivo, o candidato de Doutorado deve optar, em ordem de preferência, pelas LP relacionadas no [Apêndice](#) destas Normas.

Art. 19. Durante o processo seletivo, a banca examinadora pode encaminhar para entrevista por outra banca, um candidato que demonstre condições de ajustar-se a outra LP ou Programa.

Art. 20. A documentação a ser apresentada pelo candidato aprovado, no ato da primeira matrícula, é previamente definida pela Coordenação dos Programas de Pós-Graduação, com base em recomendação da Secretária de Ensino e da legislação vigente.

Seção II

Da Matrícula

Art. 21. O aluno deve efetuar a matrícula regularmente, em cada termo letivo, nas épocas e prazos fixados em calendário escolar aprovado pelos órgãos competentes, em todas as fases de seu estudo, até a obtenção do título de Doutor ou término do prazo máximo para conclusão do mesmo.

Art. 22. A matrícula do aluno no primeiro e segundo semestres do curso deve ser confirmada pelo Líder da LP a que estiver vinculado.

Art. 23. A matrícula do aluno em fase curricular, a partir do terceiro semestre no curso, deve ser confirmada pelo respectivo orientador.

Seção III

Dos Prazos

Art. 24. O ano letivo regular para os Cursos de Doutorado é estabelecido pela legislação vigente.

§ 1º O 1º semestre letivo é entendido como o período de janeiro a junho e o 2º semestre letivo como o período de julho a dezembro.

§ 2º Termos concentrados são termos letivos realizados durante as férias escolares e têm calendário próprio.

- Art. 25.** A duração mínima dos Cursos de Doutorado é de vinte e quatro meses.
- Art. 26.** A duração máxima dos Cursos de Doutorado é de quarenta e oito meses.
- Art. 27.** O prazo para a realização do curso inicia-se pelo primeiro dia letivo do curso e encerra-se com a apresentação da respectiva tese, respeitados os procedimentos definidos s Normas.
- Art. 28.** Em casos excepcionais, ouvido o orientador do aluno, o Coordenador do Programa pode aprovar a prorrogação do prazo final, porém, o prazo máximo de duração do curso não deve ultrapassar o período indicado como muito bom no documento de área da CAPES.

Seção IV

Do Trancamento de Matrícula

- Art. 29.** Em caráter excepcional, o aluno de Doutorado pode requerer trancamento de matrícula.
- § 1º Compete ao Coordenador do respectivo Programa deliberar sobre a concessão do trancamento.
- § 2º Podem ser concedidos no máximo dois trancamentos semestrais de matrícula, consecutivos ou não.
- § 3º O trancamento de matrícula é concedido exclusivamente para o aluno que esteja na fase curricular.
- § 4º Não é concedido trancamento de matrícula, em qualquer caso, em disciplinas isoladas.
- § 5º O trancamento não interrompe a contagem de tempo no que se refere aos prazos máximos para obtenção do grau.
- § 6º O aluno com rematrícula fica sujeito ao Regimento e Normas em vigor na data de sua rematrícula, eventualmente implicando a caducidade de direitos previamente adquiridos.

Seção V

Do Cancelamento de Matrícula

- Art. 30.** Exceto na hipótese prevista na [Seção Trancamento de Matrícula](#), o aluno não pode afastar-se unilateralmente do curso.

- Art. 31.** A não realização da matrícula no prazo estabelecido pode acarretar, a critério do Coordenador, o desligamento do aluno do Curso.
- Art. 32.** A reintegração ao curso pode ser concedida pela Coordenação do Programa, após análise de particularidades do caso.
- Art. 33.** Os períodos letivos em que o aluno tem matrícula cancelada são computados para efeito dos prazos previstos nestas Normas para conclusão do curso.
- Art. 34.** Ao fazer nova matrícula, o aluno fica sujeito às condições do Regimento e Normas em vigor na data de sua reintegração, implicando, eventualmente em perdas de direitos anteriores e contratação de novas obrigações.

Seção VI

Do Desligamento

Art. 35. O aluno de Doutorado é desligado do curso nos seguintes casos:

- I - se não cumprir as atividades ou exigências estabelecidas nestas Normas;
- II - se for reprovado ou obtiver conceito insatisfatório por duas vezes, inclusive em caso de uma reprovação e um conceito insatisfatório, quer na mesma disciplina/seminário, quer em disciplinas/seminários distintos;
- III - se não obtiver média geral igual ou superior a sete nas disciplinas que constituem o currículo do respectivo curso;
- IV - se for reprovado no exame de proposta;
- V - se exceder o prazo para o protocolo da tese ou da versão modificada da tese;
- VI - se for reprovado na avaliação da tese; ou
- VII - a pedido do aluno.

Art. 36. No caso de desligamento, o aluno que desejar voltar ao curso deve participar de novo processo seletivo.

Parágrafo único. Neste caso, o aluno fica sujeito ao Regimento e Normas em vigor na data do novo ingresso, devendo cumprir todas as exigências a que está sujeito o aluno ingressante.

Seção VII

Da Transferência de LP e Programa

Subseção I

Da Transferência de LP

Art. 37. O aluno de Doutorado pode requerer, a qualquer tempo, transferência de LP dentro do mesmo Curso e Programa ao qual está vinculado.

§ 1º Compete ao Coordenador do respectivo Programa deliberar sobre essa transferência, ouvidos o orientador do aluno e o(s) líder(es) da LP envolvida(s).

§ 2º Para efeito de contagem de prazo é considerada a data de ingresso no primeiro Programa/LP.

§ 3º Os créditos obtidos no primeiro Curso ou LP são aceitos em sua totalidade, bem como as atividades realizadas, cabendo, porém ao Coordenador do Programa de destino, a decisão sobre a distribuição dos créditos cursados para efeito de equivalência das disciplinas.

Subseção II

Da Transferência de Programa

Art. 38. É facultado ao aluno de outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da FGV EAESP solicitar transferência de Programa para APG.

§ 1º Compete ao Coordenador do Programa em APG deliberar sobre essa transferência, ouvidos o Coordenador do Programa de origem do aluno e o líder da LP de destino.

§ 2º Para efeito de contagem de prazo é considerada a data de ingresso no primeiro Programa.

§ 3º Compete ao Coordenador do Programa de APG a decisão sobre: reconhecimento dos créditos obtidos no primeiro Programa; distribuição dos créditos cursados para efeito de equivalência das disciplinas; e aproveitamento das atividades realizadas no primeiro Programa.

Seção VIII

Da Titulação

Art. 39. Para obter o título de Doutor, o aluno deve:

I - obter os créditos exigidos em seu curso;

II - obter média geral superior ou igual a sete, nas disciplinas que constituem currículo do respectivo curso;

- III - apresentar e ter aprovada sua proposta de tese;
- IV - revelar habilidades para desenvolver pesquisas e ensaios científicos, nas formas descritas nestas Normas;
- V - ser aprovado no requisito experiência internacional, nas formas descritas nestas Normas; e
- VI - defender e ter aprovada tese que, além de revelar conhecimento da bibliografia atualizada e capacidade de sistematização de ideias, represente uma contribuição efetiva para o conhecimento do tema.

Seção IX

Do Aluno Avulso

- Art. 40.** Aluno avulso é aquele matriculado apenas em disciplinas isoladas sem vínculo com o Doutorado.
- Art. 41.** Qualquer pessoa graduada, em qualquer campo de conhecimento, pode participar do processo seletivo para matricular-se como aluno avulso nos cursos de Doutorado da FGV EAESP e cursar até 6 créditos em disciplinas por semestre.
- Art. 42.** O candidato pode cursar disciplinas como aluno avulso por apenas dois semestres, consecutivos ou não.
- Art. 43.** O número de vagas disponíveis para alunos avulsos é de, no máximo, vinte e cinco por cento do total de alunos regulares matriculados no Programa, podendo ser alterado pela Coordenadoria.
- Art. 44.** No prazo estipulado pela Coordenação dos Programas de Pós-Graduação o candidato deve se inscrever para uma entrevista com o Coordenador do respectivo Programa de acordo com a(s) disciplina(s) de interesse.
- Art. 45.** Compete ao Coordenador do respectivo Programa:
- I - selecionar os candidatos aprovados;
 - II - determinar o curso para o qual o candidato foi selecionado;
 - III - decidir em quais disciplinas o candidato pode se inscrever;
 - IV - deliberar, no caso de disciplina que exige pré-requisito, sobre a forma de supri-lo; e
 - V - encaminhar, se for necessário, o candidato para entrevista com o Coordenador de outro Programa.

- Art. 46.** O aluno avulso deve ser avaliado segundo os mesmos critérios de um aluno regular.
- Art. 47.** O aluno avulso pode solicitar, ao final do semestre, uma declaração de rendimento acadêmico das disciplinas cursadas, expedida pela Secretaria do seu curso.
- Art. 48.** A critério da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação, quando da admissão do aluno avulso como aluno regular, após aprovação em processo seletivo, podem ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas isoladamente, respeitados os critérios e os limites para reconhecimento de créditos estabelecidos nestas Normas.
- § 1º Fica resguardado o direito ao reconhecimento de créditos obtidos pelo aluno durante a fase curricular na FGV EAESP, nos termos estabelecidos nestas Normas.
- § 2º O período em que o aluno avulso cursa as disciplinas isoladas não é computado nos cálculos dos prazos do aluno regular.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO CURSO

Seção I

Das Disciplinas

- Art. 49.** O currículo do Doutorado é composto por disciplinas obrigatórias e eletivas.
- Art. 50.** As disciplinas obrigatórias têm por objetivo tornar os alunos proficientes num determinado núcleo de conhecimentos básicos.
- Art. 51.** As disciplinas eletivas têm por objetivo aprofundar o conhecimento dos alunos em aspectos específicos de um determinado núcleo de conhecimentos básicos, seminários de pesquisa, incluindo o seminário geral e o seminário de acompanhamento monográfico.
- Art. 52.** Os Seminários de Pesquisa têm por objetivo difundir conhecimentos, estimular o intercâmbio de ideias, aumentar a integração entre alunos e professores e incentivar a pesquisa. Os objetivos são alcançados, por exemplo, mediante apresentação e discussão de trabalhos acadêmicos como dissertações, teses e artigos, discussão de temas acadêmicos de interesse e palestras de pesquisadores e professores convidados.

Parágrafo único. A organização do Seminário de Pesquisa por LP é de responsabilidade do Líder da LP envolvida, que define o conteúdo e as atividades dos encontros; esta responsabilidade

pode ser delegada a um professor pertencente ao Núcleo de Docentes Permanentes do grupo.

Art. 53. Constituem disciplinas eletivas aquelas com títulos arrolados nos currículos respectivos e os Seminários Especiais (SEMESP).

§ 1º Os SEMESP compreendem um programa de estudos e/ou atividades.

§ 2º Nos SEMESP não há necessariamente aulas regulares.

§ 3º Podem ser obtidos em SEMESP no máximo quatro créditos por aluno do curso de Doutorado.

§ 4º É limitado a realização de um SEMESP por semestre letivo.

§ 5º Para ministrar o SEMESP o professor deve pertencer ao NDP.

§ 6º Para cursar um SEMESP o aluno deve obter autorização prévia do Coordenador do respectivo Programa, anexando programa da disciplina, indicação do professor responsável, conteúdo, bibliografia recomendada, critério de avaliação e a quantidade correspondente de créditos.

Art. 54. As disciplinas obrigatórias, eletivas (exceto os Seminários Especiais) têm grade horária fixa, definida pelo Coordenador do respectivo Programa, sujeita à disponibilidade de salas e critérios de otimização das disciplinas.

Art. 55. As disciplinas devem ser ministradas por professores pertencentes ao NDP da Escola. Casos excepcionais devem ser submetidos ao Coordenador do respectivo Programa.

Subseção I

Da Estrutura Curricular e da Oferta de Disciplinas

Art. 56. As estruturas curriculares dos cursos de Pós-Graduação são definidas pela Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Coordenador do Programa estabelece o elenco das disciplinas eletivas a serem oferecidas em cada termo letivo, ouvidos os líderes das LP e os departamentos de ensino e pesquisa.

Art. 57. Para cada disciplina eletiva aprovada o líder da LP deve indicar se a disciplina:

I - exige pré-requisito e deliberar sobre a forma de supri-lo; e

II - é exclusiva para o Doutorado.

Art. 58. O elenco de disciplinas obrigatórias vigentes e os critérios para oferta de disciplinas eletivas estão discriminados no [Apêndice](#) destas Normas.

Subseção II

Da Estrutura Curricular

Art. 59. A obtenção dos estudos necessários no Doutorado se expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único - Entende-se por crédito, qualquer que seja o termo letivo, o total de quinze horas/aula e de trinta horas de estudo e trabalhos extra aulas.

Art. 60. O aluno de Doutorado, não portador do título de Mestre, deve acumular no mínimo quarenta créditos, sendo:

I - vinte e quatro créditos, similar ao currículo do Mestrado, obedecendo à seguinte estrutura:

- a.) disciplinas obrigatórias (disciplinas de dois créditos cada): dez créditos, sendo dois em formação metodológica e oito em formação em administração;
- b.) disciplinas eletivas (disciplinas de dois créditos cada): doze créditos, sendo pelo menos seis em disciplinas da LPs do programa e dois em disciplina metodológica escolhida de um conjunto de disciplinas ofertadas. Os outros quatro créditos podem ser obtidos em eletivas oferecidas por outros programas de pós-graduação, mediante anuência do coordenador do curso;
- c.) seminários de pesquisa e geral (2 créditos, 1 crédito cada semestre);

II - e dezesseis créditos, específicos do Doutorado, obedecendo à seguinte estrutura:

- a.) disciplinas obrigatórias (dois créditos cada): seis créditos, sendo dois em disciplina metodológica qualitativa, dois em disciplina metodológica quantitativa e dois em formação Epistemológica;
- b.) disciplinas eletivas (disciplinas de dois créditos cada): oito créditos em disciplinas;
- c.) seminários de pesquisa e geral (2 créditos, 1 crédito cada semestre);
- d.) seminário de Acompanhamento Monográfico (sem crédito, mas com presença obrigatória)

§ 1º O aluno deve matricular-se nos Seminários de Pesquisa e no Seminário Geral nos dois primeiros semestres letivos no curso.

§ 2º O aluno reprovado em Seminário de Pesquisa ou em Seminário Geral deve cursá-los novamente no semestre subsequente.

§ 3º O aluno deve matricular-se no Seminário de Acompanhamento Monográfico no 3º e 4º período de curso.

§ 4º O aluno deve entregar um First Year Paper ao final do 3º período de curso.

III - O aluno deverá comprovar experiência internacional, diante análise favorável do Coordenador do Programa.

Art. 61. O aluno de Doutorado, portador do título de Mestre em ciências sociais ou em áreas similares, está automaticamente dispensado de cursar **vinte e quatro** créditos referidos no [inciso I - do Art. 60](#), devendo acumular no mínimo **dezesseis** créditos nos termos do [inciso II -](#) do referido artigo.

Art. 62. Compete à banca examinadora, durante o processo seletivo para ingresso do aluno no Programa, analisar se os títulos obtidos no exterior podem ser aceitos para efeito da dispensa de créditos de que trata o [Art. 61](#).

Art. 63. Os títulos de Mestre, obtidos no Brasil, que tenham validade nacional, independem de análise da banca examinadora para efeito da dispensa de créditos de que trata o [Art. 61](#).

Art. 64. Durante o processo seletivo para ingresso no Programa, a banca examinadora pode condicionar a admissão do candidato à realização de créditos adicionais para suprir eventuais lacunas de formação.

Seção II

Dos Conhecimentos Básicos

Art. 65. Em função das disciplinas do curso em que for se matricular, o aluno deve ser submetido a exame(s) de conhecimentos prévios antes de cursar determinadas disciplinas.

Parágrafo único. Veda-se a matrícula nas disciplinas para as quais se recomendam os referidos exames ao aluno ainda neles não aprovado.

Art. 66. Os conhecimentos básicos constituem pré-requisitos para determinadas disciplinas e podem ser supridos mediante aprovação em:

I - curso de nivelamento a ser definido pela Coordenação do Programa; ou

II - exame de suficiência, sob a responsabilidade do chefe do departamento de ensino e pesquisa ao qual a disciplina que exige o conhecimento básico estiver vinculada.

Parágrafo único: O aluno poderá ser dispensado de até 1 disciplina mediante realização e aprovação na prova de suficiência.

Seção III

Da Avaliação e da Frequência

Art. 67. Ao aluno de Doutorado é atribuída nota, variável de zero a dez, em cada disciplina, com exceção dos Seminários de Pesquisa, Seminário Geral e Seminário de Acompanhamento Monográfico em que são atribuídos conceitos satisfatório ou insatisfatório.

§ 1º A nota final do aluno em cada disciplina é a média ponderada das notas atribuídas a uma ou mais formas de avaliação intermediária e à avaliação final, sendo que pelo menos uma das avaliações deve ser escrita.

§ 2º As formas de avaliação e o peso atribuído a cada uma delas são determinados pelo professor da disciplina e devem constar explicitamente do respectivo programa.

Art. 68. A nota igual ou superior a seis representa aprovação na respectiva disciplina; a nota inferior a seis representa reprovação.

Art. 69. O aluno deve obter média geral superior ou igual a sete nas disciplinas que constituem currículo do respectivo curso.

§ 1º A média geral corresponde à média ponderada das notas finais das disciplinas em que obtiveram aprovação, e o peso atribuído a cada uma destas notas finais é o número de créditos da respectiva disciplina.

§ 2º Não entram neste cômputo as avaliações das disciplinas realizadas fora da FGV EAESP.

Art. 70. Nos casos de não comparecimento à avaliação final, é facultado ao aluno requerer, com a ciência do professor da respectiva disciplina, avaliação em segunda chamada, no prazo máximo de três dias da data da avaliação em primeira chamada.

Parágrafo único. O período para realização de avaliação final em segunda chamada é definido e publicado em Calendário Escolar.

Art. 71. Considera-se reprovado o aluno que tiver frequentado menos de setenta e cinco por cento das aulas dadas, excetuados os casos previstos na legislação vigente.

Art. 72. O aluno que for reprovado ou obtiver conceito insatisfatório por duas vezes é automaticamente desligado do curso, inclusive em caso de uma reprovação e um conceito insatisfatório, quer na mesma disciplina/seminário, quer em disciplinas/seminários distintos.

§ 1º O aluno que obtiver reprovação ou conceito insatisfatório em qualquer disciplina obrigatória ou seminário deve repeti-lo. Neste caso, é atribuído o resultado final obtido posteriormente, devendo, entretanto, a nota ou conceito anterior constar para efeito do desligamento a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º O aluno que obtiver reprovação em qualquer disciplina eletiva pode repeti-la, dependendo da oferta, ou cursar outra disciplina, conforme estrutura curricular exigida para seu curso. Em ambos os casos, a nota anterior deve constar para efeito do desligamento a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º Não entram neste cômputo os resultados dos exames de nivelamento e das disciplinas cursadas em outra instituição/programa.

Seção IV

Da Dispensa de Disciplinas e do Reconhecimento de Créditos

Art. 73. Ao aluno é facultado solicitar dispensa de cursar disciplinas constantes do currículo do respectivo curso.

Art. 74. A dispensa de disciplinas pode ser requerida pelo aluno ao Coordenador do respectivo Programa sem reconhecimento de créditos:

I- no caso de disciplinas obrigatórias: mediante exame de suficiência, aplicado sempre que necessário, sob responsabilidade do professor da disciplina e com anuência do coordenador do curso.

§ 1º O aluno deve especificar, por meio de requerimento, a disciplina obrigatória da qual deseja ser dispensado.

§ 2º O aluno deve obter aprovação no referido exame.

§ 3º O aluno deve cursar uma disciplina eletiva, com número equivalente de créditos, em substituição à disciplina obrigatória dispensada..

Art. 75. Além disso, a dispensa de cursar disciplinas constantes do currículo do respectivo curso pode ser requerida mediante reconhecimento de créditos.

Parágrafo único. O aluno deve comprovar aprovação com excelente desempenho em disciplinas de instituições estrangeiras parceiras da FGV ou de outros programas de Pós-

Graduação **Stricto Sensu** de instituição de ensino de reconhecido nível acadêmico.

Art. 76. Podem ser reconhecidos até vinte créditos para aluno de Doutorado não portador do título de Mestre, para disciplinas obrigatórias ou eletivas cursadas antes do ingresso do aluno no curso da FGV EAESP.

§ 1º Não são reconhecidos créditos obtidos em cursos de especialização e outros cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu**.

§ 2º Não são reconhecidos, para efeito da dispensa de que trata este artigo, os créditos de disciplina cursada há mais de cinco anos quando obtidos em programa não concluído pelo aluno.

Art. 77. Para efeito do reconhecimento de créditos de que trata o [Art. 76](#), o aluno deve protocolar na Secretaria do seu curso requerimento instruído dos seguintes documentos: rendimento acadêmico autêntico comprovando aprovação, programa ou ementa da disciplina, contendo nome do professor que ministrou a disciplina, número de horas-aula ou número de créditos e sua definição e período letivo em que a disciplina foi cursada.

Art. 78. Podem ser reconhecidos até oito créditos para aluno de Doutorado portador do título de Mestre, para disciplinas obrigatórias ou eletivas cursadas em regime de aluno avulso nos Programas de Doutorado da FGV EAESP, antes do ingresso como aluno regular neste curso.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas como aluno avulso são reconhecidas para o Doutorado da FGV EAESP, desde que o ingresso como aluno regular neste curso ocorra no ano subsequente.

Art. 79. Além dos créditos reconhecidos na forma dos [Art. 76](#) e [Art. 78](#), podem ser reconhecidos até oito créditos para alunos de Doutorado para disciplinas obrigatórias ou eletivas cursadas pelos alunos durante a fase curricular na FGV EAESP, em curso de mesmo nível oferecido por outra instituição de ensino, nacional ou estrangeira.

§ 1º O aluno deve obter autorização prévia do Coordenador do respectivo Programa.

§ 2º A critério do Coordenador do respectivo Programa, podem ser solicitados ao aluno documentos com informações adicionais sobre a disciplina a ser cursada.

§ 3º O aluno deve apresentar rendimento acadêmico com aprovação por nota ou conceito nas disciplinas cursadas para requerer o reconhecimento dos créditos correspondentes.

Art. 80. Compete ao Coordenador do respectivo Programa deliberar sobre o reconhecimento de créditos nos termos descritos neste capítulo.

Parágrafo único. O Coordenador do respectivo Programa deve ouvir parecer do respectivo Chefe de Departamento de Ensino e Pesquisa nos casos de reconhecimento de créditos de disciplinas obrigatórias e eletivas fora da LP do aluno.

Art. 81. Não há qualquer forma de dispensa ou reconhecimento de créditos implícito.

Seção V

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES OBRIGATÓRIAS

Seção I

Das Propostas de Teses

Subseção I

Do Protocolo das Propostas de Teses

Art. 82. O aluno de Doutorado deve protocolar, na Secretaria do seu curso, respectivamente proposta de tese devidamente aprovada pelo orientador monográfico.

Art. 83. O protocolo da proposta deve ocorrer até 15.08 do quinto período letivo consecutivo no curso para o Doutorado.

§ 1º O protocolo da proposta deve ser feito mediante entrega de um exemplar original encadernado acompanhado de carta do orientador monográfico informando a constituição da banca e a data e horário do exame que foram previamente acordados entre orientador, aluno e demais membros da banca.

§ 2º O atraso no protocolo da proposta implica a subtração correspondente ao número de dias em atraso do prazo final fixado para protocolo de tese.

Art. 84. O aluno deve entregar as vias da proposta aos membros da banca, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do protocolo, cabendo à Secretaria do seu curso comunicar oficialmente a data e horário do exame aos membros da banca.

Subseção II

Do Julgamento das Propostas de Teses

Art. 85. A proposta é julgada por banca examinadora, designada pelo orientador monográfico, constituída por três professores doutores. Nesta composição, um dos membros deve ser obrigatoriamente o orientador, que a preside.

Parágrafo único - O coorientador, se houver, poderá ser o quarto membro da banca, porém, neste caso, não terá direito a voto.

Art. 86. O exame deve ser realizado no mínimo quinze e no máximo quarenta e cinco dias da data de protocolo da proposta.

Parágrafo único. O atraso na realização do exame implica a subtração correspondente ao número de dias em atraso do prazo final fixado para protocolo de tese.

Art. 87. A banca avalia a proposta e pode arguir o aluno sobre conhecimentos teóricos relevantes para elaboração da tese. Após o exame, a banca examinadora deve manifestar-se, emitindo um dos seguintes pareceres:

I - aprovada;

II - reprovada; ou

III - pendente de resultado, fazendo um breve relatório documentando as alterações sugeridas pela banca e a necessidade ou não de nova defesa.

Art. 88. Ocorrendo a necessidade de ajustes no trabalho (sem a necessidade de nova apresentação), o aluno deve, no prazo de trinta dias corridos da realização do primeiro exame, protocolar nova proposta, na Secretaria de seu curso, levando em consideração as recomendações feitas pela banca.

Parágrafo único. A banca examinadora deve deliberar, dentro de quinze dias corridos da data do novo protocolo, se a proposta está aprovada ou reprovada não sendo necessária nova defesa perante a banca.

Art. 89. Ocorrendo a necessidade de nova defesa, o aluno deve submeter-se a novo exame, em até sessenta dias corridos após o primeiro para o em até noventa dias corridos após o primeiro para o Doutorado.

Parágrafo único. A banca examinadora deve deliberar se a proposta está aprovada ou reprovada.

Art. 90. A nova proposta deve ser protocolada na forma estabelecida na Seção anterior.

Art. 91. A banca examinadora, por meio de seu presidente (orientador monográfico), dá pleno conhecimento do resultado ao aluno e encaminha ata sucinta do exame ao Coordenador do respectivo Programa.

Seção II

Da Prova de Habilidade para Pesquisa e Publicação

- Art. 92.** O aluno de Doutorado deve, durante o período em que está matriculado no Curso, publicar ou ter aprovado artigo em revista classificada pelo Qualis/CAPES com os conceitos entre B3 a A1.
- Art. 93.** A carta de aceitação para publicação, instruída com a cópia do artigo ou trabalho, ou o artigo publicado deve ser protocolada na Secretaria.
- Art. 94.** O protocolo deve ocorrer, obrigatoriamente, no ano da publicação/aceite do artigo/participação no evento
- Art. 95.** O Coordenador do respectivo Programa aprova os temas e a coautoria dos artigos.
- Art. 96.** O aluno de doutorado que publicar artigo em periódico internacional classificado pelo Qualis/CAPES com os conceitos entre B1 a A1 atenderá, simultaneamente, aos requisitos de Prova de Habilidade, mencionados nesta Seção e uma das condições das atividades internacionais, conforme estabelecido no [item V](#) - do [Art. 101](#).

Seção III

Da Experiência Internacional

- Art. 97.** Após a conclusão da fase curricular, o aluno de Doutorado deve comprovar experiência internacional em Instituição estrangeira pelo período mínimo de 3 meses e com a supervisão de professor vinculado à instituição de destino.
- Art. 98.** Para comprovação da experiência internacional em Instituição estrangeira, o aluno deve protocolar, na Secretaria de seu curso, requerimento com o plano de atividades propostas em que informe a Instituição escolhida, período e cronograma de atividades, instruído de documento comprobatório emitido pela Instituição receptora e ciência do orientador brasileiro.
- Parágrafo único. É de competência do Coordenador do respectivo Programa a aprovação do plano proposto.
- Art. 99.** Além disso, o aluno deve submeter sua inscrição diretamente na Instituição de destino, obedecendo aos prazos e requisitos exigidos por ela. A aprovação final compete à Instituição de destino.
- Art. 100.** Ao final, o aluno deve entregar, na Secretaria de seu curso, declaração da Instituição estrangeira com registro do período e das atividades realizadas.
- Art. 101.** O aluno de Doutorado que não comprovar experiência em uma Instituição estrangeira, por um período de pelo menos 3 meses, pode, como alternativa,

participar de atividades internacionais que atendam a pelo menos duas condições distintas dentre as descritas a seguir:

- I - atuar, com a supervisão de um professor, em Instituição estrangeira, por período inferior à 3 meses;
- II - participar de forma direta, em Projeto de Pesquisa Internacional vinculado, preferencialmente, a um professor NDP do respectivo Programa do aluno;
- III - apresentar trabalho em pelo menos um congresso internacional com sistema de arbitragem técnica;
- IV - participar da organização de evento(s) internacional(is);
- V - publicar artigo em periódico internacional classificado pelo Qualis/CAPES com os conceitos entre B1 a A1. O aluno de doutorado que publicar artigo em periódico internacional classificado pelo Qualis/CAPES com os conceitos entre B1 a A1 atenderá, simultaneamente, aos requisitos de Prova de Habilidade, conforme mencionado na [Seção Da Prova de Habilidade para Pesquisa e Publicação](#) e uma das condições das atividades internacionais, conforme descrito nesta seção.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, ouvido o orientador do aluno, o Coordenador do respectivo Programa pode aprovar atividades internacionais distintas das mencionadas nos itens acima.

Art. 102. Nos casos mencionados acima, o aluno de Doutorado deve protocolar, na Secretaria de seu curso, um relatório sobre as atividades desenvolvidas. O relatório deve ser acompanhado de parecer do(s) professor(es) envolvido(s) e, no caso de serem pessoas distintas, parecer também do orientador, juntamente com documentos que comprovem as atividades realizadas.

Art. 103. O parecer final sobre o cumprimento desta atividade é de competência do Coordenador do respectivo Programa.

Art. 104. O protocolo deve ocorrer, obrigatoriamente, no ano de realização/publicação dos mesmos.

Art. 105. A realização do requisito experiência internacional não isenta o aluno das obrigações e prazos estabelecidos nestas Normas.

Art. 106. O atraso ou o não cumprimento implica o emprego das penalidades previstas.

Art. 107. Não pode submeter-se à defesa da tese o candidato que não for aprovado no requisito experiência internacional, nas formas descritas nesta seção.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA DE ENSINO

Art. 108. O aluno de Doutorado pode participar de atividades de assistência de ensino.

Art. 109. A participação de atividades de assistente de ensino (**Teaching Assistant – TA**) tem como objetivo:

- I - possibilitar ao doutorando com vocação docente, a aquisição de conhecimento e experiência em docência por meio da vivência com a cultura e com as rotinas acadêmico-administrativas da Escola; e
- II - permitir que o doutorando da FGV EAESP, com vocação docente, contribua para o processo de ensino na Escola.

Art. 110. As normas gerais que regem o TA da FGV EAESP estão definidas no Regulamento para **Teaching Assistant (TA)**.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO

Seção I

Dos Orientadores Monográficos

Art. 111. Cada aluno de Doutorado tem um orientador de tese, a quem compete:

- I - orientar o aluno no planejamento geral de seus estudos, na escolha das disciplinas e no cumprimento dos prazos regimentais;
- II - confirmar, a partir do terceiro semestre letivo, a matrícula do aluno em disciplinas;
- III - participar ativamente do desenvolvimento acadêmico dos cursos e dos alunos sob sua orientação incentivando-os à produção e publicação de trabalhos, bem como à participação efetiva em reuniões científicas e profissionais;
- IV - auxiliar o aluno na realização do requisito experiência internacional, nas formas descritas nestas Normas.
- V - orientar os seus alunos na elaboração da tese, bem como na elaboração da proposta da tese;
- VI - avaliar tanto as propostas quanto os textos finais de tese de seus orientandos;
- VII - presidir bancas examinadoras de seus orientandos; e
- VIII - presidir, quando houver, o “Comitê de Orientação”, composto por professores de áreas de especialização correlatas à tese.

Subseção I

Da Designação de Orientadores Monográficos

Art. 112. Até 31.08 do primeiro ano no curso, o aluno deve protocolar, na Secretaria do seu curso, requerimento ao Coordenador do respectivo Programa em que indica nome de professor orientador da tese com a anuência expressa deste professor, e respeitada a quota para orientação.

§ 1º A quota para orientação é fixada pelo Coordenador do Programa.

§ 2º O orientador deve ser um professor pertencente ao Núcleo de Docentes Permanentes e ser da mesma LP do aluno.

§ 3º A falta de designação de orientador monográfico inviabiliza a matrícula do aluno a partir do terceiro semestre.

Art. 113. Em casos excepcionais e considerando-se os interesses do Programa, ouvido o líder da LP do aluno, o Coordenador do respectivo Programa pode aprovar orientadores externos à LP.

Subseção II

Da Mudança de Orientadores Monográficos

Art. 114. O aluno pode requerer ao Coordenador do respectivo Programa, a qualquer tempo, substituição de orientador da tese, mediante requerimento protocolado na Secretaria do seu curso, com a ciência do professor substituído e a anuência do professor substituto, respeitada a sua quota de orientandos.

Art. 115. Ao orientador é facultado declinar da orientação do aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, dirigida à Coordenação dos Programas de Pós-Graduação.

§ 1º A Secretaria informa o aluno para que este sugira outro professor e proceda à substituição de orientador, por meio de requerimento, no prazo máximo de trinta dias corridos da data em que foi informado.

§ 2º Nestes casos, durante a transferência de orientação, o atual orientador continua responsável pela orientação.

Subseção III

Dos Coorientadores Monográficos

Art. 116. Em casos excepcionais e considerando-se os interesses do Programa, ouvido o orientador do aluno, o Coordenador do respectivo Programa pode aprovar a figura do coorientador.

Art. 117. O coorientador pode ser um docente ou pesquisador interno ou externo à FGV EAESP, portador do título de Doutor, que participe efetivamente na supervisão do aluno.

Parágrafo único. No caso de coorientador estrangeiro, não há a necessidade de equivalência ou reconhecimento do título de Doutor.

Art. 118. O aluno que tenha interesse em ter um coorientador deve protocolar, na Secretaria do seu curso, a qualquer tempo, requerimento, ao Coordenador do respectivo Programa, contendo nome de professor coorientador monográfico, com a anuência expressa deste professor e do orientador do aluno.

Parágrafo único. No caso de coorientador externo a FGV, o requerimento deve estar instruído de **curriculum vitae** do professor externo.

CAPÍTULO VI

DO TRABALHO MONOGRÁFICO

Seção I

Das Teses

Art. 119. As teses são desenvolvidas sob a supervisão e responsabilidade dos seus respectivos orientadores monográficos.

Art. 120. As teses podem ser redigidas nos idiomas: português, inglês ou espanhol.

Parágrafo único. As teses redigidas em língua estrangeira devem, obrigatoriamente, conter palavras-chave e um capítulo redigido em português, sintetizando o conteúdo do trabalho.

Subseção I

Do Protocolo das Teses

Art. 121. O aluno de Doutorado deve protocolar, na Secretaria do seu curso, tese devidamente aprovada pelo orientador monográfico.

Parágrafo único. O protocolo de tese somente é efetivado aos alunos que tenham concluído a fase curricular e obtido aprovação, quando exigido por estas Normas, no exame de proposta da respectiva tese.

Art. 122. O protocolo deve ocorrer até trinta dias corridos antes do prazo final para a conclusão do curso, e estar instruído de carta assinada pelo orientador monográfico informando:

- I - que o trabalho está em condições de ser avaliado pela banca examinadora;
- II - a composição da banca;
- III - a data e horário da reunião de avaliação da defesa da tese que foram previamente acordados entre o orientador, aluno e demais membros da banca; e
- IV - a titulação e a instituição à qual está vinculado o professor externo.

Parágrafo único. Ao protocolo deve ser anexado o **CV Lattes** do respectivo professor externo.

Art. 123. O aluno deve entregar as vias da tese aos membros da banca, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do protocolo, cabendo à Secretaria do seu curso comunicar oficialmente a data e o horário da reunião da defesa da tese aos membros da banca.

Subseção II

Do Julgamento das Teses

Art. 124. A defesa da tese é pública e deve ser julgada por banca examinadora constituída de quatro professores doutores. Os membros da banca são designados pelo respectivo orientador monográfico.

§ 1º Nesta composição, um dos membros deve ser obrigatoriamente o orientador, que a preside, mas não tem direito a voto e outros dois, necessariamente, externos à FGV EAESP. É considerado membro externo o professor doutor sem qualquer vínculo empregatício com a FGV EAESP.

§ 2º O coorientador, se houver, poderá ser o quinto membro da banca, porém, neste caso, não terá direito a voto.

Art. 125. A reunião de defesa da Tese, em que é realizada exposição pelo candidato a banca examinadora, deve ocorrer no mínimo quinze dias corridos e no máximo trinta dias corridos após a data de protocolo da tese.

Art. 126. A banca avalia e pode arguir o aluno sobre conhecimentos teóricos relevantes para elaboração da tese. Após a apresentação, os membros da banca examinadora devem manifestar-se, emitindo um dos seguintes pareceres:

- I - aprovada;

- II - aprovada com distinção;
- III - reprovada; ou
- IV - pendente de resultado, fazendo um breve relatório documentando as alterações sugeridas pela banca.

Art. 127. Ocorrendo parecer pendente de resultado, o aluno deve realizar novo exame em até quarenta e cinco dias corridos da data do 1º exame, devendo o protocolo acontecer até quinze antes da data do novo exame. Em casos excepcionais, o Coordenador poderá conceder um prazo adicional para a realização do novo exame, porém o prazo de conclusão do curso não pode ultrapassar o período indicado como muito bom no documento de área da CAPES.

Art. 128. A banca examinadora, por meio de seu presidente, dá pleno conhecimento do resultado do exame ao aluno e encaminha ata sucinta da avaliação ao Coordenador do respectivo Programa.

Art. 129. No caso de aprovação, o aluno tem até trinta dias corridos a partir da data de aprovação, para protocolar versão final da tese levando em consideração correções sugeridas pela banca.

Art. 130. A versão final da tese deve ser protocolada da seguinte forma:

- I - uma via encadernada (capa dura ou em espiral) para encaminhamento à Biblioteca da FGV de São Paulo;
- II - arquivo eletrônico contendo a tese na íntegra; e
- III - carta de encaminhamento do orientador monográfico.

Art. 131. A proteção do tema das teses, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados das pesquisas devem ser asseguradas em conformidade com os procedimentos específicos estabelecidos pela Instituição e legislação vigente.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 132. Os casos omissos e as situações extraordinárias não expressamente reguladas por estas Normas são resolvidos pelo Coordenador do respectivo Programa, ouvida, sempre que necessário, a Comissão de Pós-Graduação (CPG), cabendo recurso à CPG.

Art. 133. As presentes Normas entram em vigor na data de sua aprovação e revoga disposições em contrário.

APÊNDICE

Anexo I

Da Admissão e Titulação Especiais

O titulado dos cursos de Doutorado Acadêmico da FGV EAESP pode requerer e ser admitido ao mesmo curso e programa, mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação, ouvidos o Coordenador do respectivo Programa.

Parágrafo único. A admissão destes alunos não é computada no número de vagas aprovadas para os Programas de Pós-Graduação.

No momento da admissão do aluno, compete ao Coordenador do respectivo Programa elaborar um plano de estudos especificando:

- I - a LP para a qual o aluno foi admitido;
- II - um professor orientador de tese;
- III - se há aproveitamento de créditos anteriormente cursados no Programa e curso; e
- IV - se, tendo em vista a titulação anterior, há dispensa de outras obrigações relativas a prazos e créditos.

A duração dos cursos de Doutorado para estes alunos é de, no mínimo, seis meses e de, no máximo, dois anos.

Para obter o título de Doutor o aluno deve ter aprovada tese que, além de revelar conhecimento da bibliografia relevante e capacidade de sistematização de ideias, represente uma contribuição efetiva para o conhecimento do tema.

O aluno não pode afastar-se unilateralmente do curso, sob pena de ter a matrícula cancelada.

Não é permitida transferência de curso, Programa ou LP referida na [Seção Da Transferência de LP, Curso e Programa](#), destas Normas.

Anexo II

Do Elenco de Disciplinas Obrigatórias

Doutorado sem título de Mestre

Em Formação Metodológica e em Formação em Administração Pública e Governo

1º ou 2º semestre (dependendo da disponibilidade dos professores)

Economia

Metodologia Científica

Gestão e Organizações Públicas

Teoria Política

Políticas Públicas

Doutorado

Formação Metodológica Qualitativa e Quantitativa e em Formação Epistemológica

1º ou 2º semestre (dependendo da disponibilidade da escola de métodos)

Epistemologia

Métodos Qualitativos

Métodos Quantitativos

Anexo III

Da Oferta de Disciplinas Eletivas

Cada LP deve oferecer no mínimo duas disciplinas eletivas por semestre.

O elenco e a programação das disciplinas eletivas devem ser aprovados pelo líder da linha e coordenação do programa no semestre anterior.

Além destas disciplinas eletivas, ouvidos os respectivos departamentos de ensino e pesquisa, podem ser oferecidas até quatro disciplinas eletivas adicionais por ano, a critério da Coordenação do Programa.

Anexo IV

Das Linhas de Pesquisa

Para calouros a partir de 2018

1. Política e Economia do Setor Público
2. Governo e Sociedade Civil em Contexto Subnacional
3. Transformações do Estado e Políticas Públicas